



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP: 36570-000 - VIÇOSA - MG

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1131/96

**Assegura a livre organização
estudantil e dá outras
providências.**

**O povo do Município de Viçosa, por seus
representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e
promulgo a seguinte lei:**

**Art. 1º - É livre a organização e o funcionamento de
Grêmios Estudantis ou entidades similares nos estabelecimentos
municipais de ensino de 1º e 2º graus.**

**Parágrafo único - As entidades de que trata este
artigo, entre outras funções, representarão os interesses dos alunos e
expressarão suas reivindicações.**

**Art. 2º - Compete exclusivamente aos estudantes
dispor sobre a criação, estruturação normativa, organização,
funcionamento e modificações das entidades mencionadas no artigo
anterior.**

**Art. 3º - Fica vedada a interferência externa nas
atividades próprias das entidades de que trata esta Lei.**

**Art. 4º - A direção dos estabelecimentos de ensino
garantirá, na esfera de sua unidade:**

**I - Local para realização de reuniões e atividades
assemelhadas, desde que solicitado com antecedência mínima de 3
(três) dias;**

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP: 38570-000 - VIÇOSA - MG

GABINETE DO PREFEITO

II - Espaço para divulgação das atividades e promoções do Grêmio Estudantil, em local de grande circulação de alunos;

III - Livre circulação e expressão dos dirigentes dos Grêmios Estudantis e das entidades representativas de estudantes no âmbito Municipal, Regional, Estadual ou Nacional, bem como de pessoas físicas ou jurídicas, desde que convidadas pelo Grêmio ou Comissão Pró-Grêmio;

Art. 5º - É garantida a matrícula dos membros dos Grêmios Estudantis, exceto quando:

I - O aluno, ou seu representante legal, fizer opção por deixar a instituição escolar;

II - O aluno praticar ato incompatível com sua condição de estudante, comprovado em processo administrativo onde lhe seja assegurada ampla defesa.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 01 de julho de 1996.


Geraldo Eustáquio Reis
Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária de projeto de autoria do Vereador Fernando Santana, aprovado em reunião da Câmara, no dia 27.06.96)

Assinaturas



Four horizontal blue lines are positioned to the right of the red curve, providing space for signatures.